

**CONTRATO Nº 15/ 2018 - SEUMA
PROCESSO Nº P018770/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO
AMBIENTE E A EMPRESA INFOSHOP COMÉRCIO
ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFORMÁTICA -
EIRELI - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O
FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE (SEUMA)**, situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634 / 0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. **MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002196074 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 721.100.663-34, residente e domiciliada em Sobral-CE e a **INFOSHOP COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFORMÁTICA - EIRELI - ME**, com sede na Rua Rosa Cruz, 491, Jardim Cearense, Fortaleza-CE, CEP 60.712-115, Fone: (85) 3392-5366 e 3392-5352, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 24.710.087/0001-59 IE 06.536.000-1, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Luis Enrique Ruiz Gil, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº V013534-R e do CPF nº 615.083.813-72, residente e domiciliado na Rua Rosa Cruz, 491, Jardim Cearense, Fortaleza/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 048/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

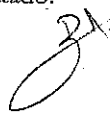
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA



2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 048/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de cartuchos de tinta para impressora tipo plotter, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do LOTE contratado:





**INFOSHOP COMÉRC. AT. DE ARTIGOS
P/ INFORMÁTICA - EIRELI - ME
CNPJ: 24.710.087/0001-59
E-mail: infoshopcontratacao@outlook.com**

ITENS	VENCEDORA	Quant. Estimada	Und	Descrição	Vl. Unit. Ofert (R\$)	Vl. Contratado
1	INFOSHOP - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFORMÁTICA E EIRELI - ME	9	Und	Cartucho original HP 727 ou outro compatível com a impressora Plotter HP Designjet T930. Cor CIANO. 130 ml. 100% novo.	R\$ 433,31	R\$ 3.899,79
2	INFOSHOP - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFORMÁTICA E EIRELI - ME	9	Und	Cartucho original HP 727 ou outro compatível com a impressora Plotter HP Designjet T930. Cor MAGENTA. 130 ml. 100% novo.	R\$ 433,31	R\$ 3.899,79
3	INFOSHOP - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFORMÁTICA E EIRELI - ME	9	Und	Cartucho original HP 727 ou outro compatível com a impressora Plotter HP Designjet T930. Cor AMARELA. 130 ml. 100% novo.	R\$ 433,31	R\$ 3.899,79
4	INFOSHOP - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFORMÁTICA E EIRELI - ME	9	Und	Cartucho original HP 727 ou outro compatível com a impressora Plotter HP Designjet T930. Cor PRETO FOSCO. 130 ml. 100% novo.	R\$ 433,31	R\$ 3.899,79
5	INFOSHOP - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFORMÁTICA E EIRELI - ME	9	Und	Cartucho original HP 727 ou outro compatível com a impressora Plotter HP Designjet T930. Cor PRETO FOTOGRÁFICO. 130 ml. 100% novo.	R\$ 433,31	R\$ 3.899,79
6	INFOSHOP - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFORMÁTICA E EIRELI - ME	9	Und	Cartucho original HP 727 ou outro compatível com a impressora Plotter HP Designjet T930. Cor CINZA. 130 ml. 100% novo.	R\$ 433,31	R\$ 3.899,79
	TOTAL					R\$ 23.398,74

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 23.398,74 (vinte e três mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos

INFOSHOP COMÉRC. AT. DE ARTIGOS
E INFORMÁTICA - EIRELI - ME
CNPJ: 34.720.087/0001-85
E-MAIL: info@infoshopcomercio.com.br



da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária: 24.01.04.122.044.2197.33.90.30.00.01.01.01.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. Quanto à entrega:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almoarifado Central da Prefeitura, de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira.

9.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta

IMPOSHOP COMÉRC. AT. DE ARTIGOS
E INFORMÁTICA - EIRELI - ME
CNPJ: 24.710.087/0001-59
imposhopcomercioeletronica@gmail.com

responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

9.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

9.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 10.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo; quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo

período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Zuilá Sousa Muniz, (zuilamuniz@sobral.ce.gov.br), especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o



infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados

13.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja prorrogada a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

13.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terá como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

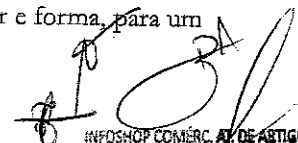
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.


E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um


INFOSHOP COMÉRC. AT. DE ARTIGOS
P/ INFORMÁTICA E REELI - ME
CNPJ: 24.715.087/0001-59
E-mail: infoshop@reelicontra.com

só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

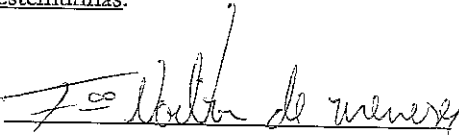
Sobral (CE), 18 de maio de 2018.


MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE


LUIS ENRIQUE RUIZ GIL
INFOSHOP COM. ATAC. DE ART. PARA INFORMÁTICA - EIRELI - ME

INFOSHOP COMÉRC. AT. DE ARTIGOS
DE INFORMÁTICA - EIRELI - ME
CNPJ: 24.710.087/0001-59
EMAIL: infoshopcotacaceltronica@gmail.com

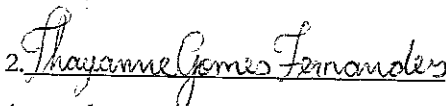
Testemunhas:

1. 
Fabiana de Menezes

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

2. 
Thaysanne Gomes Fernandes

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

Visto:



RODRIGO CARVALHO A. BARRETO
Secretaria do Urbanismo
e Meio Ambiente
Assessor Jurídico
Matrícula: 19950